

TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº 006/2019

PROCESSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº 1420130082281
PARTÍCIPE: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE – SEMA E MINERAÇÃO
CARAÍBA S/A, COM INTERVENIÊNCIA DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA. OBJETO: Termo de Compromisso visando
o cumprimento, por parte da COMPROMISSÁRIA, na modalidade indireta, da
obrigação de apoiar a manutenção e/ou implementação de unidade de
conservação, por meio do “Pagamento de imóvel rural para fins de
desapropriação” no Parque Estadual Serra dos Montes Altos, decorrente da
implantação do empreendimento/atividade Mina Surubim, com vigência de 36
(trinta e seis) meses, a partir da publicação do presente extrato.





ESTADO DA BAHIA
Secretaria do Meio Ambiente

TERMO DE COMPROMISSO Nº
006/2019 (Mina Surubim)

TERMO DE COMPROMISSO PARA CUMPRIMENTO DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL - TCCA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE – SEMA, E A MINERAÇÃO CARAÍBA S/A, COM A INTERVENIÊNCIA DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – INEMA.

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**, doravante denominada **SEMA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.467.476/0001-50, com sede nesta capital na Avenida Ulysses Guimarães, 6ª Avenida, nº 600, 5º andar, Centro Administrativo da Bahia - CAB, neste ato representada por seu titular, **JOÃO CARLOS OLIVEIRA DA SILVA**, nomeado pelo Decreto Governamental s/n, publicado no Diário Oficial do Estado de 07 de fevereiro de 2019, e a **MINERAÇÃO CARAÍBA S/A**, pessoa jurídica de direito privado responsável pelo adimplemento da Compensação Ambiental a que se refere o art. 58 da Lei Estadual nº 10.431/2006, doravante denominada **EMPREENDEDOR**, com sede na com sede na Fazenda Caraíba, s/nº, no município de Jaguarari, Bahia, CEP 48967-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.509.257/0001-13, neste ato representada por seu Diretor, **MANOEL VALÉRIO DE BRITO**, brasileiro, casado, engenheiro de minas, portador da carteira de identidade nº 2009009179946, expedida pela SSP/CE e inscrito no CPF/MF sob o nº 294.517.446-49 e pelo Gerente de sustentabilidade e Procurador, **ANDRÉ CIRILO CAMPOS GERMANI**, brasileiro, casado, engenheiro florestal, portador da carteira profissional nº 39887-D, expedida pelo CREA de Minas Gerais, inscrito no CPF/MF sob o nº 370.094.196-04, com a interveniência do **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**, doravante denominado **INEMA**, com sede nesta capital na Avenida Ulysses Guimarães, 6ª Avenida, nº 600, Centro Administrativo da Bahia - CAB, neste ato representado pela sua Diretora Geral, **Sra. Márcia Cristina Telles de Araújo Lima**, inscrita no CPF/MF sob o nº 425.125.495-34, autorizada na forma do

Leonardo Melo Sepúlveda
Procurador - Chefe
Matrícula: 10.360002-7
OAB/BA 7506
PROJUR



Decreto Governamental s/nº, publicado no Diário Oficial do Estado, na edição de 17/07/2012.

Considerando que a Lei Federal nº 9.985 de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, estatuiu em seu artigo 36, que nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental competente, com fundamento no estudo de impacto ambiental e respectivo relatório – EIA/RIMA, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral;

Considerando que o Decreto nº 16.988, de 25 de agosto de 2016, que regulamenta os artigos 58 a 61, Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, dispondo sobre a Compensação Ambiental no Estado da Bahia, estabelece, a critério do empreendedor, a possibilidade de depositar o montante do recurso fixado a título de Compensação Ambiental, em conta administrada por entidade previamente selecionada pela SEMA para a execução dos atos materiais associados à implementação e manutenção de Unidade de Conservação;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO PARA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL - TCCA**, com força de Título Executivo Extrajudicial, integrante do Processo Administrativo nº 1420130082281, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Compromisso para Compensação Ambiental - TCCA a execução da obrigação de apoiar a manutenção e/ou implementação de unidade de conservação, decorrente da implantação do empreendimento/atividade Mina Surubim.

Parágrafo Primeiro: Os recursos financeiros associados à Compensação Ambiental possuem natureza privada e decorrem da quantificação da obrigação de fazer a que se refere o *caput*, totalizando o montante de R\$ 179.238,66 (cento e setenta e nove mil duzentos e trinta e oito reais sessenta e seis centavos), conforme cálculo elaborado pelo INEMA, constante nos autos do processo de compensação ambiental, de acordo com o grau de impacto causado e os custos totais de implantação do empreendimento, conforme disposto nos artigos 3º e 4º do Decreto Estadual nº 16.988/2016.

Parágrafo Segundo: Os recursos da Compensação Ambiental a que se refere o parágrafo anterior deverão ser destinados à Unidade de Conservação **Parque Estadual Serra dos Montes Altos** para a realização, do seguinte serviço, especificamente:

i. Pagamento de imóvel rural para fins de desapropriação.

Leonardo Melo Sepulveda
Procurador - Chefe
Matrícula: 10.260002-7
OAB/BA 7506
PROJUR



Parágrafo Terceiro: Após assinatura deste Termo, a Organização da Sociedade Civil – OSC, a ser selecionada, será responsável pela Compensação Ambiental e deverá apresentar, em até 60 (sessenta) dias, o Plano de Trabalho para Compensação Ambiental – PTCA, constando detalhamento das ações, custos de bens e/ou serviços, e cronograma de execução das atividades, dentre outros critérios consignados no Termo de Referência do Plano de Trabalho para Compensação Ambiental – TR elaborado pelo INEMA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODALIDADE DE EXECUÇÃO DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

A execução da Compensação Ambiental, em sua **modalidade indireta**, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 18 art. 20, inciso II e art. 22 do Decreto Estadual nº 1.988/2016, dar-se-á a partir do depósito, pelo EMPREENDEDOR, do montante a que se refere o parágrafo primeiro da cláusula primeira em conta corrente especial de titularidade de Organização da Sociedade Civil – OSC selecionada pelo Estado, que, a partir da formalização de parceria através da celebração de Acordo de Cooperação, tornar-se-á responsável pela gestão e aplicação dos recursos da Compensação Ambiental, sub-rogando na obrigação de executar as atividades decorrentes da Compensação Ambiental previstas na Cláusula Primeira e originariamente imputadas ao EMPREENDEDOR.

Parágrafo Primeiro: O depósito dos recursos a que se refere o *caput* deverá ser pago em parcela única, no valor total de R\$ 179.238,66 (cento e setenta e nove mil duzentos e trinta e oito reais sessenta e seis centavos), sujeita a atualização monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M da Fundação Getúlio Vargas a partir da assinatura do presente, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Acordo de Cooperação entre o Estado da Bahia e a OSC.

Parágrafo Segundo: O adimplemento total da Compensação Ambiental na forma estabelecida no parágrafo anterior ensejará a quitação, para o EMPREENDEDOR, da obrigação de apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação, devendo a SEMA expedir Certidão de Cumprimento do Termo de Compromisso para Compensação Ambiental – CCCA.

Parágrafo Terceiro: Para o recebimento da Certidão de Cumprimento do Termo de Compromisso para Compensação Ambiental - CCCA, o EMPREENDEDOR deverá encaminhar à SEMA recibo de quitação, acompanhado dos documentos comprobatórios dos depósitos realizados, em até 10 (dez) dias, contados da sua expedição pela OSC.

Parágrafo Quarto: A expedição de Certidão de Cumprimento do Termo de Compromisso para Compensação Ambiental – CCCA enseja tão somente a desoneração, em favor do EMPREENDEDOR, da obrigação de executar as ações estipuladas no parágrafo segundo da cláusula primeira, restando estas transferidas à OSC.

Leonardo Meilo Sepulveda
Procurador - Chefe
Matrícula: 10.260002-7
OAB / BA 7506
PROJUR



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes signatárias deste Termo comprometem-se a desenvolver as ações abaixo descritas:

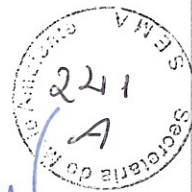
I – Compete ao EMPREENDEDOR:

- a) Depositar o montante devido a título de Compensação Ambiental em conta corrente especial de titularidade da OSC, indicada pela SEMA, na forma e nos prazos estabelecidos na Cláusula Segunda deste Termo, para a execução das obrigações previstas na Cláusula Primeira;
- b) Solicitar à OSC parceira o Recibo de Quitação da Compensação Ambiental após integral adimplemento da obrigação prevista na alínea anterior;
- c) Encaminhar à SEMA o(s) comprovante(s) de depósito e Recibo de Quitação emitido pela OSC, solicitando a emissão da Certidão de Cumprimento do Termo de Compromisso para Compensação Ambiental - CCCA;
- d) Firmar, na condição de interveniente, Acordo de Cooperação celebrado pelo Estado da Bahia, por intermédio da SEMA, com interveniência do INEMA, tendo como objeto a execução da Compensação Ambiental através da **modalidade indireta**, de modo a anuir às condições da parceria.
- e) Prestar à SEMA e ao INEMA esclarecimentos, quando solicitado.

II – Compete à SEMA:

- a) Coordenar e supervisionar, no âmbito do Estado da Bahia, a recepção e execução do recurso decorrente da obrigação de fazer a título de Compensação Ambiental;
- b) Fornecer à OSC informações relativas à Política Estadual de Meio Ambiente que possam orientar o uso dos recursos provenientes da **modalidade indireta** de execução da Compensação Ambiental, bem como prestar esclarecimentos, apoio e informações quanto à correta execução da parceria celebrada;
- c) Constituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA para acompanhamento e avaliação da execução do objeto da parceria e dos projetos e ações dele decorrentes, de modo a assegurar a eficácia do seu cumprimento.
- d) Avaliar a prestação de contas apresentada pela OSC parceira, a partir da análise de relatório de cumprimento de todos os projetos, demonstrativo integral da receita e despesa realizadas, extrato da execução física e financeira, e demonstração das origens e das aplicações dos recursos, podendo determinar a suspensão ou extinção da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto ou no dever de prestar contas.

Leonardo Melo Sepulveda
Procurador - Chefe
Matrícula: 10.260002-7
OAB/BA 7506
PROJUR



- e) Emitir Certidão de Cumprimento do Termo de Compromisso para Compensação Ambiental – CCCA, atestando o cumprimento integral, pelo EMPREENDEDOR, das obrigações pactuadas no presente TCCA, após depósito do montante estipulado no TCCA em conta corrente de titularidade da OSC;
- f) Proceder à publicação resumida do presente TCCA e de seus aditivos no Diário Oficial do Estado no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da data de assinatura, consignando, obrigatoriamente, nome das partes celebrantes, objeto, prazo de duração e valor da Compensação Ambiental.

III – Compete ao INEMA:

- a) Elaborar Termo de Referência do Plano de Trabalho para Compensação Ambiental – TR, indicando minimamente os objetivos, a justificativa, a metodologia, as atividades, requisitos, cronograma de execução das ações a serem realizadas nas Unidades de Conservação previamente estabelecidas, com o objetivo de subsidiar a confecção do Plano de Trabalho para Compensação Ambiental - PTCA, pela OSC.
- b) Analisar e aprovar o Plano de Trabalho para Compensação Ambiental – PTCA elaborado pela OSC, podendo sugerir ajustes.
- c) Apoiar a SEMA na avaliação da prestação de contas apresentada pela OSC parceira, a partir da análise de relatório de cumprimento de todos os projetos, demonstrativo integral da receita e despesa realizadas, extrato da execução física e financeira, e demonstração das origens e das aplicações dos recursos.
- d) Apoiar a Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA no acompanhamento e avaliação da execução do objeto da parceria e dos projetos e ações dele decorrentes, de modo a assegurar a eficácia do seu cumprimento.

IV – Compete à OSC:

- a) Elaboração e apresentação à SEMA do Plano de Trabalho para Compensação Ambiental- PTCA, conforme previsto no Acordo de Cooperação para a execução da Compensação Ambiental, em sua modalidade indireta;
- b) As demais obrigações pactuadas no Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste termo será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia, admitindo-se a sua prorrogação mediante termo aditivo.

Leonardo Melo Sepulveda
Procurador - Chefe
Matrícula: 10.260002-7
OAB / BA 7506
PROJ. 15



CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO

O não adimplemento da obrigação, pelo EMPREENDEDOR, na forma e nos prazos estabelecidos na Cláusula Segunda deste Termo, configurará mora, o que autoriza a aplicação, pela SEMA, de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total da Compensação Ambiental, a título de cláusula penal, sem prejuízo de atualização monetária e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A SEMA providenciará a publicação deste Termo, em extrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 131, §3º da Lei Estadual nº 9.433/2005.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente instrumento é celebrado nos termos da legislação aplicável, possuindo validade entre as partes e seus sucessores como ato jurídico perfeito e somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de termo aditivo, devendo ser observadas ainda as seguintes condições:

- I. As atividades de acompanhamento, monitoramento e fiscalização da execução do presente Termo e das obrigações decorrentes do mesmo será realizado por servidores dos quadros da SEMA e do INEMA.
- II. O EMPREENDEDOR pode, a qualquer momento, solicitar informações a respeito da execução atividades, bens e serviços financiados com recursos deste Termo.
- III. Todas as comunicações relativas a este Termo serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues mediante protocolo ou remetidas por correspondência com Aviso de Recebimento - AR, devidamente comprovadas, nos endereços dos representantes credenciados pelos partícipes;
- IV. As reuniões entre os representantes das partes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.
- V. É responsabilidade exclusiva da OSC o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto na cláusula primeira deste Termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do Acordo ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- VI. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

Leonardo Melo Sepulveda
Procurador - Chefe
Matrícula: 10.260002-7
DAB / BA 7506



VII. Os casos omissos serão resolvidos pela SEMA, sendo celebrado termo aditivo, se necessário.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVOGAÇÃO DO TCCA ANTERIORMENTE FIRMADO ENTRE AS PARTES

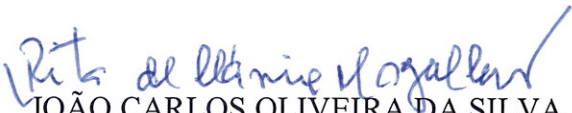
Este Termo de Compromisso revoga expressamente o TCCA nº 011/2015 firmado entre a SEMA, INEMA e Mineração Caraíba, que teve seu prazo de vigência expirado em 23/06/2019.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

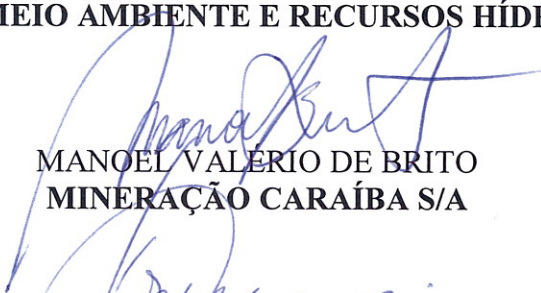
Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento.

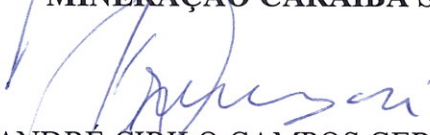
E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, 09 de dezembro de 2019.


JOÃO CARLOS OLIVEIRA DA SILVA
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA

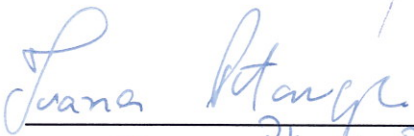

MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – INEMA

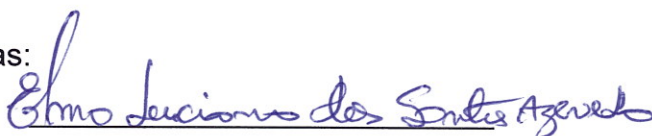

MANOEL VALÉRIO DE BRITO
MINERAÇÃO CARAÍBA S/A


ANDRÉ CIRILO CAMPOS GERMANI
MINERAÇÃO CARAÍBA S/A

Leonardo Melo Sepúlveda
Procurador - Chefe
Matrícula: 70.260002-7
OAB/BA 7506
PROJUR

Testemunhas:


Nome Ivana Pittanga Barbuda
CPF: 813.502.955-15.


Nome Elmo Luciano dos Santos Azevedo
CPF: 514569075-49





§1º - O Termo de Compromisso na forma do modelo constante do Anexo II desta Portaria deverá ser assinado por quem firmou o requerimento de criação da RPPN;
§2º - O proprietário averbará o Termo de Compromisso, encaminhado pelo setor responsável pelo processo de criação, na matrícula do imóvel no Cartório de Registro competente no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento do ofício a que se refere o caput deste artigo, findo o qual o processo será arquivado.

Art. 3º - Uma das vias do Termo de Compromisso, devidamente averbado, será juntada ao processo para publicação da Portaria de criação da RPPN, observado o prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 9º - A Superintendência de Inovação e Desenvolvimento Ambiental - SIDA/SEMA encaminhará o processo de criação da RPPN, devidamente instruído, com a minuta da Portaria de criação para análise e assinatura do Secretário de Meio Ambiente, a fim de que seja publicada no Diário Oficial do Estado.

Art. 10 - Depois de publicada a Portaria de criação da RPPN, a Superintendência de Inovação e Desenvolvimento Ambiental - SIDA/SEMA juntará a mesma ao processo e manterá um arquivo com cópia dos principais documentos bem como incluirá a nova RPPN no Cadastro Nacional e Estadual de Unidades de Conservação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 11 - Será comunicado, ao proprietário, a publicação da Portaria de criação da RPPN no Diário Oficial do Estado.

Art. 12 - A autenticação de documentos exigidos em cópia poderá ser feita pela SEMA no ato da entrega, conforme a lei.

Parágrafo único - A instrução processual deverá observar a mesma ordem documental listada no caput do artigo 3º desta Portaria.

Art. 13 - No processo de criação da RPPN serão cobradas do interessado as taxas estaduais no âmbito do Poder Executivo Estadual referentes aos custos das atividades específicas de criação de RPPN, nos termos da legislação.

Parágrafo único - Depois de averbada, a RPPN só poderá ser extinta ou ter seus limites recuados na forma prevista no art. 22 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Art. 14 - Ao proprietário de RPPN é facultado o uso da logomarca da Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia - SEMA nas placas indicativas e no material de divulgação e informação sobre a unidade de conservação.

Art. 15 - Ao proprietário de RPPN serão facultados meios e condições de acompanhar todas as etapas e procedimentos de criação da RPPN, através de consulta aos sistemas de gestão de processos e documentos arquivísticos eletrônicos da SEMA.

Art. 16 - Ficam aprovados os Anexos I, II, III, IV V e VI, os quais estão disponibilizados no site eletrônico da SEMA: <http://www.meioambiente.ba.gov.br/>

Art. 17 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Meio Ambiente, consultada, sempre que necessário, a Procuradoria Geral do Estado - PGE, face às competências de consultoria e assessoramento jurídico do Estado, elencadas nos termos do art. 140 da Constituição Estadual.

Art. 18 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário, em 04 de dezembro de 2019.

JOÃO CARLOS OLIVEIRA DA SILVA
Secretário

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

A COMISSÃO PROCESSANTE DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, constituída através da Portaria Nº 59 de 05/09/2019, com fulcro no art. 150 da Lei Estadual 9.433/2005 resolve NOTIFICAR a VIASAT PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA para promover sua defesa, inclusive por meio da advogacia legalmente constituída, se assim desejar, bem como indicar as provas que pretende produzir, apresentando-as no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste ato, tendo em vista os fatos constantes no processo administrativo 1420180033370, acerca da prática do suposto ilícito administrativo instituído no art. 185, inciso IV, da Lei Estadual nº 9.433/05.

Fica franqueada vistas aos autos do respectivo processo na sede da Comissão Processante da SEMA, localizada na Avenida Luiz Viana Filho, 6ª Avenida, nº 600, 5º andar, Centro Administrativo da Bahia (CAB), Salvador - Bahia.

Viviane Esmeralda Campos Amara Liberto de Matos - Presidente da Comissão Processante Local

TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº 005/2019

PROCESSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº 1420130082281 PARTICIPES: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA E MINERAÇÃO CARAÍBA S/A, COM INTERVENIÊNCIA DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA. OBJETO: Termo de Compromisso visando o cumprimento, por parte da COMPROMISSÁRIA, na modalidade indireta, da obrigação de apoiar a manutenção e/ou implementação de unidade de conservação, por meio do "Pagamento de imóvel rural para fins de desapropriação" no Parque Estadual Serra dos Montes Altos, decorrente da implantação do empreendimento/atividade de Mina Surubim, com vigência de 35 (trinta e seis) meses, a partir da publicação do presente extrato.

Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

PORTARIA Nº 19.712/2019 - Nos termos dos artigos 204 e 205 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, REDESIGNAR a Comissão de Sindicância composta pelos servidores ADMA TANAJURA ELBACHA - matrícula nº 46.563.155-1, LUCIANA SAMPAIO - matrícula nº 46.561.785-8 e THIAGO ALVES NILO - matrícula nº 46.561.892-7, para, sob a presidência da primeira, dar continuidade à apuração dos fatos constantes no Processo nº 2018-005368/ADM/PA-0035, observando o quanto indicado pelo Exmo. Procurador Chefe deste INEMA em despacho de fl. 179, devendo concluir os trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da publicação deste ato.

PORTARIA Nº 19.713/2019 - Nos termos dos artigos 204 e 205 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994:

DESIGNAR os servidores ROBERTO PEIXINHO CORDEIRO - matrícula nº 45.366.289-7, PAULO HENRIQUE PRATES MAIA - matrícula nº 76.311.152-4 e JOÃO PEREIRA DE ALCANTARA NETO - matrícula nº 45.323.701-6, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância destinada a apurar, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, os fatos de que trata o Processo nº 046.0577.2019.0022771-16, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DA DIRETORIA GERAL, em 04 de dezembro de 2019. Ass.: MARCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA - Diretora Geral

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 35 da Lei Estadual nº 12.209 de 20 de abril de 2011, DECIDE:

PORTARIA Nº 19.714/2019 - Art. 1º Em atenção ao Parecer Jurídico nº 03/2019 (fl. 09) exarado pela d.ª Procuradoria Jurídica - que delê a competência para prestar consultoria e assessoramento jurídico a este INEMA (art. 112 da Lei Estadual nº 12.212/2011 e art. 10 do Decreto Estadual nº 18.392/2018) - e ao quanto asseverado pelo Exmo. Procurador Chefe desta autarquia ambiental (fl. 10) - DECIDO pela INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA, nos moldes do art. 204 e ss. da Lei Estadual nº 6.677/94, devendo os trabalhos apuratórios ser desenvolvidos no Processo nº 046.0577.2019.0022723-18, inaugurado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI BAHIA, Art. 2º Diante do exposto, DECIDO pelo ARQUIVAMENTO do Processo nº 2018-011053/ADM/PA-0111, com fulcro no art. 37 da Lei Estadual nº 12.209/2011, em razão de ter perdido sua finalidade de Art. 3º DESIGNAR os servidores ANDERSON FERNANDES NEVES - matrícula nº 46.568.211-2, JHONATHAN PIMENTEL CARVALHO - matrícula nº 46.568.909-1 e RODRIGO MARTINS RIBEIRO - matrícula nº 46.568.213-8, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Sindicância destinada a apurar, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, os fatos de que trata o 046.0577.2019.0022723-18, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 19.715/2019 - Art. 1º Em atenção ao Parecer Jurídico nº 04/2019 (fl. 25) exarado pela d.ª Procuradoria Jurídica - que delê a competência para prestar consultoria e assessoramento jurídico a este INEMA (art. 112 da Lei Estadual nº 12.212/2011 e art. 10 do Decreto Estadual nº 18.392/2018) - e ao quanto asseverado pelo Exmo. Procurador Chefe desta autarquia ambiental (fl. 26) - DECIDO pela INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA, nos moldes do art. 204 e ss. da Lei Estadual nº 6.677/94, devendo os trabalhos apuratórios ser desenvolvidos no Processo nº 046.0577.2019.0022698-72, inaugurado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI BAHIA, Art. 2º Diante do exposto, DECIDO pelo ARQUIVAMENTO do Processo nº 2018-008244/ADM/PA-0093, com fulcro no art. 37 da Lei Estadual nº 12.209/2011, em razão de ter perdido sua finalidade. Art. 3º DESIGNAR os servidores ALEXANDRE ATHAYDE DA SILVA - matrícula nº 46.574.643-7, ANA CAROLINA DELFINO REGIS - matrícula nº 46.571.486-2 e BRUNO BARROS DE SOUZA - matrícula nº 46.571.570-3, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Sindicância destinada a apurar, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, os fatos de que trata o Processo nº 046.0577.2019.0022698-72, ventilados através da CI UR Sul nº 30/2018 - CID/2018011027, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DA DIRETORIA GERAL, em 04 de dezembro de 2019. Ass.: MARCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA - Diretora Geral

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, através da sua Diretora Geral, nos termos do art. 261, inciso III do Decreto Estadual nº 14.024 de 08 de junho de 2012, que aprova o Regulamento da Lei 10.431/2005, c/c artigo 231, inciso I do Código Civil - FAZ SABER a todos quando o presente virem, ou dele conhecimento tiverem e, principalmente, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, aos Autuados: PATRIMONIAL FIJI S/A, CNPJ nº 03.005.988/0001-70, nos autos do processo administrativo de nº 2017-010521/TEC/AIMU-0681, em 24/09/2019, foi homologado o Auto de Infração de Multa no valor original de R\$ 6.025.000,00 (seis milhões e vinte e cinco mil reais), sujeito a juros e correção monetária, pela degradação ambiental decorrente das intervenções realizadas em corpos hídricos e suas áreas de esparciamento (escavação, ampliação da calha e barramento), alterando a dinâmica hídrica natural e das áreas de influência destes corpos hídricos. A infração foi constatada em inspeções técnicas realizadas na Fazenda São Gonçalo, Distrito de Cabuçu, nos dias 28 de Julho de 2017 e 17 de Agosto de 2017. OLIVEIRA E BRITO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ nº 10.612.025/0001-08, nos autos do processo administrativo nº 2011-016217/TEC/AIMU-0394, em 27/04/2012, foi homologado o Auto de Infração de Multa no valor original de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sujeito a juros e correção monetária, por ter sido constatado, mediante análise do processo nº 2010-007047/TEC/TCRA-0205, que a mesma encontra-se em fase de operação sem a devida licença ambiental. A. P. ALMEIDA DE AMARGOSA, CNPJ nº

